



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 001/2013*

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso V, *alínea "a"*, da Lei Complementar Estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando que a *Lex Mater* da República editada em 1988 listou princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los torna indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público, constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade;

Considerando, por fim, a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados em caso de dano ao patrimônio público,

Vêm perante Vossa Senhoria ORIENTAR que:

I - Quando da ocorrência de acidente de trânsito com dano ao patrimônio público estadual é **necessário** realização de perícia, que deverá ser solicitada via CIOSP, para que seja emitido Laudo Técnico e juntado ao Boletim de Acidente de Trânsito -BAT;

II - Cabe a SEOP, após informações do DERACRE, SEHAB, DEPASA, COHAB ou MUNICÍPIO, elaborar o mapeamento e consequente nomeação quanto ao órgão/unidade competente pela manutenção das vias públicas;

III - Ao DETRAN compete à emissão do Boletim de Acidente de Trânsito – BAT, a ser enviado para a SEOP, o qual será juntado ao Laudo Técnico, e enviado, após identificação, por este ao órgão/unidade responsável pela manutenção da via onde ocorreu o sinistro;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

IV - Havendo vítima ou veículo oficial envolvido no sinistro, é de competência do Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Técnico-Científica a realização de perícia, e conseqüente emissão de Laudo Técnico, entretanto, sendo o causador do dano veículo de propriedade particular a CIATRAN deverá acionar a Justiça Volante, via CIOSP, para que essa proceda à emissão de Laudo Técnico a ser enviado ao órgão/unidade pela manutenção da via onde ocorreu o sinistro;

V - O órgão responsável pela manutenção da via, e de posse do Laudo Técnico, deverá proceder à abertura de processo administrativo e, após a apuração dos fatos, identificação dos sujeitos envolvidos e quantificação dos prejuízos suportados pela administração pública o proprietário e/ou condutor do veículo deverá ser notificado para que efetue o ressarcimento pelos danos causados ou apresente defesa em até **10 (dez) dias**, caso em que o órgão responsável decidirá em igual prazo;

VI - Caso o órgão/unidade responsável pela manutenção da via formalize acordo administrativo para ressarcimento do dano, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, CÓDIGO DA RECEITA: 89 / DESCRIÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS AO ÉRARIO;

VII - Não havendo acordo;

a) Sendo o dano no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais): se procederá a remessa à SEFAZ para inscrição na dívida ativa, *ex vi* da Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de julho de 2011; e

b) Sendo o dano no valor a partir de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo), se procederá à remessa dos autos à PGE (no caso de dano em via pública cuja responsabilidade de manutenção desta seja do Estado) para ajuizamento da ação competente, sejam os danos causados a bens móveis ou imóveis.

X - No caso de propositura de ação os documentos abaixo relacionados devem ser remetidos a Procuradoria Geral do Estado -PGE:

1. Boletim de Acidente de Trânsito -BAT;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

2. Laudo Técnico (quando houver o envolvimento de veículo oficial); 3. Orçamento/Planilha de Custo; e

3. Caso os serviços de reparo sejam realizados por empresa terceirizada a nota de empenho e de pagamento, bem como nota fiscal emitida pela prestadora do serviço, com detalhamento do serviço realizado deverão ser encaminhada;

XI - No momento do registro da ocorrência, a CIATRAN deverá identificar, de forma legível:

1. Autor;
2. Endereço com referência para localização; e
3. Telefones para contato.

XII - A CIATRAN deverá ainda acionar a Justiça Volante, via CIOSP, em caso de acidente de trânsito causado por veículo de propriedade particular onde se evidencie dano ao patrimônio público;

XV - Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Procuradoria Geral em conjunto com a Controladoria Geral do Estado;

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – ORGANOGRAMA

